



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.601	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.601

Projeto de Lei nº 145/2024 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização sobre abandono e maus-tratos a animais no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de conscientização no município de Volta Redonda, visando informar a população sobre a importância da guarda responsável e as consequências do abandono e maus-tratos.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A frase: "Denuncie! Envenenar, abandonar e maltratar animais é crime".

II - Indicação da Lei Federal nº 14.064/20, que trata dos maus-tratos aos animais, com previsão de multa e pena de reclusão de até 5 anos quando se tratar de cão ou gato.

III - O número da Central de Atendimento Único: 156.

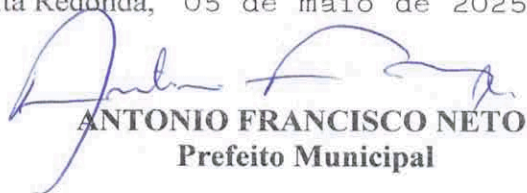
Art. 3º A escolha dos locais para a instalação das placas será de competência do Poder Executivo, que deverá considerar áreas com maior incidência de abandono de animais.

Art. 4º Para a aplicação desta Lei, as placas deverão ser padronizadas e instaladas em locais de boa visibilidade, contendo dimensões mínimas de 50 cm x 40 cm e escrita de fácil entendimento.

Art. 5º O Poder Executivo ficará responsável pela manutenção e atualização das placas instaladas, bem como pela promoção de campanhas de conscientização relacionadas ao tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de maio de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.601	013	



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

08 de maio de 2025 - Edição Nº 2193



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.601

Projeto de Lei nº 145/2024 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização sobre abandono e maus-tratos a animais no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de conscientização no município de Volta Redonda, visando informar a população sobre a importância da guarda responsável e as consequências do abandono e maus-tratos.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A frase: "Denuncie! Envenenar, abandonar e maltratar animais é crime".

II - Indicação da Lei Federal nº 14.064/20, que trata dos maus-tratos aos animais, com previsão de multa e pena de reclusão de até 5 anos quando se tratar de cão ou gato.

III - O número da Central de Atendimento Único: 156.

Art. 3º A escolha dos locais para a instalação das placas será de competência do Poder Executivo, que deverá considerar áreas com maior incidência de abandono de animais.

Art. 4º Para a aplicação desta Lei, as placas deverão ser padronizadas e instaladas em locais de boa visibilidade, contendo dimensões mínimas de 50 cm x 40 cm e escrita de fácil entendimento.

Art. 5º O Poder Executivo ficará responsável pela manutenção e atualização das placas instaladas, bem como pela promoção de campanhas de conscientização relacionadas ao tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de maio de 2025.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

